

## **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N.º 6.673, DE 2006**

**Dispõe sobre as atividades relativas ao transporte de gás natural, de que trata o art. 177 da Constituição Federal, bem como sobre as atividades de tratamento, processamento, estocagem, liquefação, regaseificação e comercialização de gás natural, e dá outras providências.**

### **EMENDA MODIFICATIVA**

**Dar nova redação ao inciso IX, do art. 2º, na seguinte forma:**

**“IX – Consumo Próprio: volume de gás natural consumido nos processos de produção, coleta, transporte, armazenagem e processamento de gás natural.”**

### **JUSTIFICATIVA**

**O Substitutivo, ao propor uma definição para “consumo próprio” baseada na destinação e na propriedade do gás natural, acaba por interferir na competência constitucional dos Estados para regulamentar os serviços locais de gás canalizado, pois retira dos mesmos a capacidade de definir as classes de consumidores em seus respectivos territórios. Desta forma, o dispositivo, na sua atual redação, é inconstitucional. A redação ora proposta objetiva permitir o uso do gás natural nas atividades mencionadas, exclusivamente pelos agentes que as exerçam, em linha com as melhores práticas internacionais da indústria.**

**Sala das Comissões,**

**Deputado Luiz Paulo Vellozo Lucas**